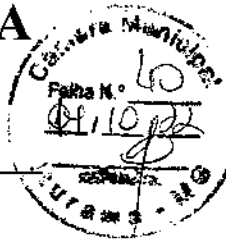




CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI CM N° 19/2022 –
Revoga e altera Leis que menciona e dá
outras providências.**

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, em análise por esta Procuradoria Geral, visa revogar diversas leis que denominaram bens públicos com nome de pessoas vivas.

Ocorre que as leis foram questionadas pelo Ministério Público de Minas Gerais que recomendou a revogação das legislações que deram nomes de pessoas vivas a bens públicos de nosso município.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A revogação de leis é instrumento do Direito utilizado para a retirada do ordenamento jurídico de normas que não são mais convenientes ou ainda consideradas incompatíveis como o ordenamento jurídico existente.

Considerando que a matéria não foi reservada à Lei Complementar, correta está a revogação através de Lei Ordinária.

O Efeito da revogação da Lei é a retirada de autorização legislativa que denominou vários bens públicos em nosso município.

Não há vício na iniciativa. A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39 e artigo 9º do Regimento Interno, vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

LEI ORGANICA

Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

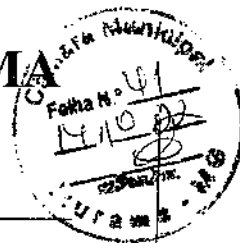
REGIMENTO INTERNO

Art. 9º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela LOM, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



A matéria foi proposta através de norma adequada, pois NÃO foi reservada a Lei Complementar, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de obras;
- III – Código de Posturas;
- IV – Plano Diretor;
- V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI – lei instituidora da Guarda Municipal;
- VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;
- IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
- X – todas as Codificações.

Em sua recomendação o Ministério Público de Minas Gerais ressaltou que "... a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal)".

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, reproduzo:

Regimento Interno

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto em questão é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal, reproduzo:

Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

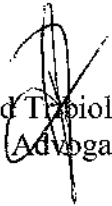
PROCURADORIA GERAL



Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

O parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.
Iturama - MG, 14 de outubro de 2022.


David Tapiolli Corrêa
Advogado